LEI MUNICIPAL N° 2.353/1999

Faz modificação na Lei 2.268/98

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Subsídios, de natureza remuneratória, dos Vereadores ocupantes das funções de Presidente, de Vice Presidente e de Secretário, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova-MG, passam a ter valor idêntico ao fixado para os demais Vereadores, conforme disposto pelo art. 1°, IV, da Lei n° 2.268/98.

Art. 2° Pelo exercício das funções administrativas de componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova: o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário perceberão, a título de Auxílio por Exercício de Função Representativa e Administrativa, de caráter indenizatório, conjuntamente com seus Subsídios mensais, os seguintes valores:

Presidente da Câmara .....R$ 983,00

Vice-Presidente da Câmara .....R$ 492,00

Secretário .....R$ 492,00

Parágrafo único. O pagamento das verbas indenizatórias acima dependerá de requerimento, feito mensalmente, pelos agentes políticos referidos no “caput”, em conjunto com o requerimento do subsídio.

Art. 3° O parágrafo único do art. 1° da Lei n– 2.268/98, passa a ter a seguinte redação:

> “Art.1°- .....
>
> Parágrafo único. A reunião realizada em sessão legislativa extraordinária será indenizada ao valor de R$ 100, 00 (cem reais) para cada vereador, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

Art. 4° Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova a pagar em três parcelas o 13° Subsídio dos Vereadores, instituído pelo art. 3° da Lei n°

2.268/98; devendo ser observado para pagamento de cada uma das parcelas o limite constitucional com a remuneração dos Vereadores.

Art. 5° Esta li entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1°, incisos I, II, e III da Lei n° 2.268/98.

Ponte Nova - MG, 30 de agosto de 1999.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário de Governo

em exercício

- Autor(es): Antônio Claret Miranda Pereira (PFL) , Sebastião Martins de Freitas (PMDB) e José Martins (PMN) / PL nº 35 de 1.999

- Publicada em: 17/09/1999